

PROPOSTAS UNIMED

CONSIDERAÇÕES SEGMENTO / PROPOSTA	CONSIDERAÇÕES ANS
<p>Proposta 1</p> <p>Congelamento dos níveis de margem de solvência em 31/12/2011, com a retomada de sua formação após a conclusão da PEONA, em 2013, ou seja, reinício em janeiro de 2014.</p> <p>Prazo adicional de cinco anos, ou seja, conclusão em 2024, ajustando a curva para tal a partir de 2014, partindo-se então do nível de 31/12/2011.</p> <p>Primeiramente, nesse período, considerar apenas o cálculo da margem de solvência com base em 20% da receita, equivalendo ao correspondente PMA.</p> <p>Completado todo esse período de constituição, numa segunda etapa, passaríamos à formação da margem, ou com base nos 33% do custo assistencial, ou 20% da receita, o que for maior.</p> <p>Deixar de se formular novas propostas redutoras do PMA, até que se constitua a margem de solvência, respeitando-se as regras em vigor, e após estudos que avaliem o impacto de novas medidas no setor.</p>	<p>Conforme discutido na 1ª reunião da Câmara Técnica, os ajustes propostos pela DIOPE visam corrigir tecnicamente os critérios de ajuste ao Patrimônio promovendo, inclusive, maior estabilidade destas regras durante o restante do período de escalonamento. Alguns dos ajustes atualmente vigentes não possuem fundamento técnico e foram feitos como forma de incentivo pela ANS. Eventuais efeitos da exclusão dos ajustes serão mitigados por meio da revisão do escalonamento da exigência de Margem de Solvência. Da mesma forma, como não foi apresentada base técnica que justifique a proposta de congelamento da exigência de Margem de Solvência, a proposta não pode ser analisada pela área técnica, porém há de se considerar um dos objetivos primordiais da regra é o de promover o fortalecimento contínuo das operadoras para suportar os riscos que assumem. Não é objeto da Câmara Técnica a revisão da fórmula de cálculo da Margem de Solvência. Eventuais propostas que não estejam alinhadas com o objeto da Câmara serão analisadas pela DIOPE em estudos de alterações dos outros normativos.</p>
<p>Proposta 2</p> <p>Utilização de um percentual do resultado, em torno de 15%, ou 1% do faturamento anual, aquele que for maior, lastreando essa margem constituída com ativos exclusivamente financeiros, os quais poderiam, inclusive, ser vinculados, melhorando a qualidade dos ativos que compõem o patrimônio líquido.</p>	<p>Não é objeto da Câmara Técnica a revisão da fórmula de cálculo da Margem de Solvência. Eventuais propostas que não estejam alinhadas com o objeto da Câmara serão analisadas pela DIOPE em estudos de alterações dos outros normativos. A ANS vem participando de comissões internacionais a fim de reunir subsídios para futuras alterações da exigência de Margem de Solvência, entretanto como a proposta apresentada não detalha o fundamento técnico voltado ao setor de saúde suplementar, não pode ser analisada pela área técnica, mas poderá ser considerada em futuros estudos para Margem de Solvência.</p>